

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

N.º SN_30058102_2023

Por este instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, que entre si fazem, de um lado o **SENAI - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS AFONSO PENA**, Departamento Regional do Paraná, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua AVENIDA RUI BARBOSA,5881- AFONSO PENA SAO JOSE DOS PINHAIS-PR 83045-350, inscrito no CNPJ/MF sob nº 037762840039-73, doravante denominado **CONTRATADO**, por seu representante legal ao final assinado.

De outro **Vera Lucia Nogueira Grebogi**, inscrito no CPF nº 027157939-01 residente na Graciosa Betto Scolaro,64- São Marocs SAO JOSE DOS PINHAIS-PR 83090-427, doravante denominado **CONTRATANTE.**

Têm justo e acordado entre si mediante termos, cláusulas e condições que se comprometem e se obrigam a cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos e sucessores, a qualquer título.

O presente Contrato é celebrado sob a égide dos seguintes diplomas legais: artigos 6º, 205, 206, incisos II e III e 209 da Constituição Federal; artigo 104, 206, § 5º, inciso I, 389, 393, 408 a 416, 421, 427,472, 476,477, 594 e 927 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil); artigo 585 do Código de Processo Civil; Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor); Lei nº 9.394/96 (LDB); Lei nº 9870/99 (Lei das anuidades escolares); Decreto Lei nº 5154/0; Lei Estadual nº 17485/2013 e demais Legislações Educacionais em vigor, além do disposto no regimento escolar e nas normas internas do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O **CONTRATADO** prestará ao **CONTRATANTE**, serviços educacionais, ministrando aulas e demais atividades curriculares, ao Aluno (a) Tiago Nogueira Grebogi, conforme calendário acadêmico, referente ao curso descrito abaixo:

SN007764-CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE SOFTWARE no período de 18/08/2023 à 13/12/2023

Obrigações do **CONTRATANTE**: - O Aluno (a) deverá obter frequência igual ou superior a 75% em cada disciplina e/ou no módulo, conforme descrito no regulamento interno e obter média final por unidade curricular/disciplina igual ou superior a 7,0 para ser aprovado por média, cumprindo o regimento e regulamentos internos e normas estabelecidas pelo SENAI.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATANTE e aluno (a) declara ter conhecimento do regimento e regulamentos internos, disponíveis na secretaria acadêmica e na coordenação de educação, às quais se submete e acata, bem como às demais obrigações ditadas pela legislação educacional e às emanadas de outras fontes legais que regulam supletivamente a matéria.

Parágrafo Segundo - Nos cursos de Educação Superior as aulas terão duração de 50 (cinquenta) minutos, ministradas de segunda à sábado, em salas de aula ou locais que a CONTRATADA indicar, tendo em vista a natureza do conteúdo e da técnica pedagógica adotados.

Parágrafo Terceiro - Nos cursos de Graduação, até 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso, poderão ser ministradas em estudos a distância, com atividades on-line, em consonância com a Portaria Normativa n.º 1.134 de 10 de Outubro de 2016.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica estabelecido valor total de R\$ 4.302,00 (Quatro mil e trezentos e dois reais), que deverá ser pago ao **CONTRATADO** pelo **CONTRATANTE**, em 5 vez(es), conforme tabela abaixo:

PARCELA	VENCIMENTO	VALOR
1	25/08/2023	860,40

2	10/09/2023	860,40
3	10/10/2023	860,40
4	10/11/2023	860,40
5	10/12/2023	860,40

PARCELAVENCIMENTOVALOR [INICIO PARCELAS] 125/08/2023860,40 [FIM PARCELAS]

Parágrafo Primeiro - O pagamento de cada parcela deverá ser realizado na data de seu respectivo vencimento, nas modalidades permitidas pelo CONTRATADO.

- Boleto Bancário podendo ser pago em qualquer estabelecimento bancário ou casas lotéricas até o seu vencimento e, após, somente nas agências do Banco especificado no boleto. O pagamento do boleto via internet somente poderá ocorrer até a data do respectivo vencimento. Qualquer outra forma de pagamento será desconsiderada.
- Cartão de Débito ou Crédito nas Bandeiras disponibilizadas pelo CONTRATADO.

Parágrafo Segundo – Os boletos bancários ficarão disponíveis no Portal Educacional SGE, na área do aluno, cabendo ao Contratante a devida impressão em tempo hábil, caso não as receba em meio físico, na medida em que o pagamento pontual é uma obrigação contratual do Responsável Financeiro.

- I O atraso no pagamento acarretará a aplicação de multa equivalente a 2% (dois por cento) mais juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia e correção monetária pelo INPC.
- II O inadimplemento acarretará a perda do direito de renovação da matrícula por parte do **CONTRATANTE**, nos termos da legislação vigente, bem como sujeita o inadimplente a protesto em cartório por falta de pagamento e inclusão do nome do **CONTRATANTE** no banco de dados dos Órgãos de Proteção ao Crédito, caso a inadimplência seja superior à 45 (quarenta e cinco) dias.
- III Em caso de cancelamento do curso pelo **CONTRATANTE**, antes do início das aulas, o **CONTRATADO** devolverá 100% (cem por cento) do valor já pago. O reembolso será realizado através de depósito bancário em até 15 (quinze) dias a contar da data da entrega da solicitação.
- IV Caso o curso seja cancelado por parte do **CONTRATADO**, os valores que o mesmo tenha até então recebido serão devolvidos integralmente ao **CONTRATANTE**.
- V Nos cursos Superiores de Tecnologia, caso o aluno seja reprovado por nota e/ou frequência em alguma disciplina, conforme regimento interno deve efetuar a rematrícula na referida disciplina, de acordo com a disponibilidade da oferta, as quais será cursada concomitantemente ou não com os períodos do curso. O valor a ser pago, deve ser o equivalente a quantidade de horas da disciplina, considerando-se o valor vigente do curso naquele momento.
- VI Após o início do curso/ano letivo o mês em que ocorrer o a requisição de cancelamento da matrícula será considerado como serviço prestado, não sendo devida a devolução de quaisquer valores.
- VII Eventual desconto/benefício concedido pelo **CONTRATADO** poderá ser cancelado caso o **CONTRATANTE**/Aluno venha perder a condição de habilitação prevista na Política Comercial do Sistema Fiep para concessão de desconto.

CLÁUSULA TERCEIRA: NÚMERO MÍNIMO DE ALUNOS

Caso não seja atingido o número mínimo de alunos matriculados para a formação de turma no curso referido no objeto deste contrato, o **CONTRATADO** poderá, mediante prévio aviso:

- I Suspender o início do curso;
- II Marcar novas datas para o seu início;
- III Optar pelo seu cancelamento.

Parágrafo Primeiro - No caso previsto no inciso III da presente cláusula, serão devolvidos ao CONTRATANTE integralmente os valores efetivamente pagos.

Parágrafo Segundo - Verificada a hipótese de número insuficiente de alunos para se constituir uma turma, o CONTRATADO não se responsabilizará por eventuais perdas ou danos em favor do CONTRATANTE, por se tratar de fato de terceiros, alheio a sua vontade.

CLÁUSULA QUARTA: PROMOÇÃO E REPROVAÇÃO

O **CONTRATANTE** será considerado aprovado após a apuração do resultado de aproveitamento e frequência, conforme constam nos respectivos projetos pedagógicos de curso, regimentos e regulamentos internos.

CLÁUSULA QUINTA: CERTIFICADOS E DIPLOMAS

É de responsabilidade do **CONTRATADO** o fornecimento de certificados e/ou diplomas, em formato digital de acordo com a Legislação de Educação Brasileira conforme os parágrafos seguintes:

Parágrafo Primeiro - Na Educação Superior, nos cursos de Extensão será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão, conforme regimento e regulamento internos, o respectivo certificado.

Parágrafo Segundo - Na Educação Superior, nos cursos de Graduação Tecnológica será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo diploma, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Faculdade de Tecnologia SENAI.

Parágrafo Terceiro - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação lato-sensu-Especialização será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro no Departamento Regional do SENAI a documentação do aluno e da Faculdade de Tecnologia SENAI.

Parágrafo Quarto - Na Educação Superior, nos cursos de Pós-graduação stricto-sensu-Mestrado será concedido ao aluno, desde que atendidos os requisitos de conclusão (aprovação e frequência), conforme regimento interno, o respectivo certificado, condicionado à análise e registro da documentação do aluno e da Faculdade de Tecnologia SENAI.

CLÁUSULA SEXTA: VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigerá pelo período letivo acordado na cláusula primeira deste contrato, podendo ser rescindido a qualquer tempo nas seguintes hipóteses:

- Pelo **CONTRATANTE**, por desistência voluntária, mediante requerimento devidamente protocolado na Secretaria Escolar desde que não possua débitos relacionados à prestação do serviço ofertado pelo SENAI.
- Pelo **CONTRATADO**, por deliberação de seu Conselho de Classe diante da quebra de ordem disciplinar com atos de vandalismo, ou outras situações previstas no regimento escolar e nas normas internas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DIREITO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Pertencem exclusivamente ao **CONTRATADO** os materiais, metodologias e outras por ele disponibilizadas e/ou aplicados na execução e desenvolvimento das atividades, objeto do presente Contrato, bem como o fruto econômico dos direitos autorais e propriedade industrial de eventuais resultados decorrentes da prestação de serviços.

CLÁUSULA OITAVA: DO USO DA IMAGEM E SOM

O CONTRATANTE, neste ato, autoriza expressamente o CONTRATADO, sem ônus de qualquer natureza, a utilizar a sua imagem/CONTRATANTE ou do(a) aluno(a) em jornais, folhetos, revistas, páginas na Internet ou outros meios de publicidade, em conformidade ao artigo 8º, § 1º e artigo 14, § 1º da Lei n º13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, sem ensejar ao CONTRATANTE ou ao aluno(a) e seus familiares o direito de indenização ou qualquer remuneração decorrente da veiculação da imagem nos termos ora mencionados.

Parágrafo Primeiro: As imagens cedidas serão utilizadas somente em mídias que visem divulgar informações a respeito das atividades educacionais. A sua exposição e veiculação serão por prazo indeterminado, ou até que seja solicitada a exclusão das mesmas pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A utilização da imagem do(a) CONTRATANTE aluno(a) poderá ser individual ou em grupo, obtida através de fotografia, filmagem ou outro meio de reprodução, inclusive as obtidas nas salas de aulas ou em datas comemorativas, eventos e em outras atividades desenvolvidas pelo CONTRATANTE, em suas instalações ou fora delas, como em festas comemorativas, passeios culturais, teatros, parques, museus etc.

CLÁUSULA NONA: DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

O presente Contrato, além de seu conteúdo específico, reger-se-á pelas disposições legais existentes e apropriadas à natureza jurídica de ora pactuada, assim como as Normas do Regimento Escolar e demais normativos internos do **CONTRATADO**.

Pelo presente instrumento, o **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a coletar, manter, tratar, processar, alterar, arquivar, atualizar, excluir quando solicitado e processar os seus dados ou do(a) aluno(a) e de seus responsáveis legais para atender o fim específico de ensino proposto pelo **CONTRATADO** e ao interesse do(a) aluno(a), bem como em conformidade às premissas e exigências do Ministério da Educação. Tais procedimentos atenderão a legislação vigente, em especial aos artigos 11 e 14 da Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados. O término do tratamento desses dados acontecerá com base nos artigos 15 e 16 da mesma Lei, quando a finalidade for alcançada, os mesmos não mais forem necessários, podendo acontecer também após comunicação por escrito do titular/responsável legal, resguardado o interesse público ou por determinação da autoridade nacional.

O **CONTRATANTE** autoriza o **CONTRATADO** a constar no seu banco de dados, o nome do(a) aluno(a), bem como as informações que julgue necessárias, cumprindo o determinado na Lei n.º 13.709/2018, com o objetivo específico de acompanhar o ensino oferecido ao mesmo, até o término de sua relação com a unidade de ensino. Os dados também poderão ser anonimizados, sempre visando o interesse do Educando e cumprindo a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste instrumento, dados pessoais significam qualquer informação pessoal não pública coletada diretamente das Partes, incluindo, mas não se limitando a nome, endereço, e-mail, idade, endereço de IP, imagem, CPF, RG, digital, código de aluno, histórico escolar, histórico de saúde, bem como quaisquer outros dados pessoais que identifique ou possa identificar uma pessoa, conforme descrito na Lei n.º 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo Segundo: O acesso aos dados pessoais será limitado aos empregados do CONTRATADO que tiverem necessidade legítima de acessá-los, e poderá ser compartilhado com eventuais outros colaboradores, prestadores de serviços, subcontratados ou outros, assegurados os limites e responsabilidade definidos neste contrato e pela Lei 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS

- I O presente contrato será respeitado nas condições por ele impostas, e os serviços por ele prestados obedecerão ao regimento interno e às normativas internas do **CONTRATADO**, pelos quais as partes se comprometem a atender seus direitos, deveres e obrigações.
- II Fica vedado a utilização do logotipo do contratado pelo contratante para todos e quaisquer tipos de materiais promocionais (camisetas, bonés, bolsas escolares, entre outros), bem como em eventos realizados fora das dependências da instituição, salvo com autorização expressa do **CONTRATADO**.
- III Ficam excluídas do presente contrato quaisquer despesas com alimentação, transporte, estacionamento e estadas, sendo essas obrigações exclusivas e facultativas do contratante.
- IV Se qualquer disposição deste contrato não se aplicar ao objeto do presente instrumento ou for considerada nula, anulável, inválida ou inoperante, as demais permanecerão em pleno vigor, válidas e exequíveis, como se a disposição inaplicável, nula, anulável, inválida ou inoperante não estivesse contida neste instrumento.
- V Fica consignado que a não utilização de alguma das cláusulas ou faculdades do presente contrato por quaisquer partes contratantes não implicará em renúncia, extinção ou modificação dessas.
- VI Caso algum impedimento da realização de aulas nos locais, datas e horários estabelecidos nas respectivas grades horárias, por motivo de caso fortuito ou força maior, e, que, o **CONTRATADO** não tenha tempo hábil para avisar o **CONTRATANTE**, ficará isento de responsabilidade da reparação de danos ou de reembolso de despesas que esse tenha tido para deslocar-se até o local das aulas.
- VII O presente contrato constitui título executivo extrajudicial, podendo qualquer uma das partes ser instada a cumprir as obrigações aqui estabelecidas a qualquer tempo, para fins e efeitos do artigo 784, III do Código de Processo Civil.
- VIII O perdão ou eventual tolerância por uma das partes, quanto ao inadimplemento ou omissão da outra parte no cumprimento de seus deveres e obrigações, não implicará em novação ou renúncia de seus direitos, mais sim em ato de mera liberalidade.

IX - ALTERAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO EM RAZÃO DE PANDEMIA OU CALAMIDADE PÚBLICA - O **CONTRATANTE** manifesta ciência de que na superveniência de caso fortuito ou força maior, bem como em razão de ato Estadual, Municipal ou Federal que venham impedir que as aulas sejam ministradas de forma presencial, a **CONTRATADA** poderá lançar mão das medidas pedagógicas e as adaptações necessárias para a prestação dos serviços por meio de atividades remotas e mediadas por tecnologia educacional, conforme legislação vigente.

X - As Partes reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, podendo ser assinado por meio de processo de assinatura ou certificação digital emitida pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, da Medida Provisória 2200-2/2001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: FORO

As partes contratantes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba cujo foro é o único competente, com renúncia expressa de qualquer outra por mais privilegiada que seja para dirimir as questões que por ventura surgirem na execução da presente contratação.

Testemunha

Nome:

CPF:

Por estarem assim justas e contratadas, firma-se em 2 (duas) vias de igual teor.

SAO JOSE DOS PINHAIS, 18/08/2023

Testemunha

Nome:

CPF:

CONTRATANTE: Vera Lucia Nogueira Grebogi
CPF: 027157939-01

CONTRATADO: SENAI - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS AFONSO PENA
NOME:
CPF: